



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Publicado no Quadro de Avisos.

ao Saguão da Câmara.

Em 24 de 03 de 08

*(Signature)*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PARECER Nº 36 /2008

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130/2008

AUTOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

RELATOR: VEREADOR ADELSON JOSÉ

### *Relatório*

De iniciativa do Ilustre Vereador Betinho Martins, o Requerimento nº 130/2008 tem o objetivo de requerer a instalação de uma guarita observatória para uso da Polícia Militar no cruzamento das Ruas Djalma Tôrres e São José.

Pretende o Ilustre Autor que haja deliberação plenária afim de que seja solicitado ao Exmo. Prefeito Municipal que determine junto à Secretaria Competente à construção e instalação de uma guarita de segurança a ser utilizada pela Polícia Militar a fim de proporcionar a vigilância e a segurança pública daquela área. A guarita seria instalada no entroncamento das Ruas Djalma Tôrres e São José desta cidade de Unaí.

### *Fundamentação*

Inicialmente é de se dizer que possui o Ilustre Autor competência para apresentação da matéria aqui analisada, consoante depreende do art. 171, § 1º, I c/c art. 188, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelo que se denota pretende o Nobre Autor, que sejam adotadas providências no sentido de requer ao Exmo. Prefeito Municipal providências ao órgão competente para a instalação de uma guarita de observação a ser utilizada pela Polícia Militar, a fim de garantir a segurança da área no entroncamento das Ruas Djalma Tôrres e São José.

É pertinente observar que a Constituição Federal e Constituição Estadual em seus arts. 30, V e 170, VI, respectivamente, delegam

AV. GOV. VALADARES, 594 - TELEFAX (38) 3676-1477 - CEP 38610-000 - UNAÍ - MG  
HOME PAGE: <http://www.camaraunai.mg.gov.br> - E-MAIL: [camara@camaraunai.mg.gov.br](mailto:camara@camaraunai.mg.gov.br)

PROTOCOLO OFICIAL

-24-Mar-2008-17:47-000525-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



competência privativa aos municípios para a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, sejam eles prestados diretamente ou sob a forma de concessão, permissão ou autorização, incluindo o transporte coletivo de passageiros, sendo este de caráter essencial.

Portanto sendo do município a competência privativa para prestar os serviços de segurança urbana à população da cidade, compete-o fazer em todo o perímetro urbano e de forma contínua, de modo a não expor a comunidade a perigos diversos.

Dessa forma, quanto aos aspectos contidos no art. 102, inciso I, alínea “a” do mesmo Estatuto nenhum óbice existe para que referida matéria seja aprovada.

No que se refere ao mérito, além de as medidas perseguidas serem de atribuição do Poder Executivo Municipal, estando, portanto, dirigidas a quem de direito, ou seja, ao Exmo. Prefeito Municipal, há que se registrar que são as mesmas bastante necessárias. Não é pertinente que as autoridades municipais não tomem as providências cabíveis, pois a falta de segurança coloca em risco a população de uma forma geral, e como já explicitado, tais serviços possuem caráter essencial para a população. Razão pela qual os Dignos Edis desta Casa Legislativa devem hipotecar apoio ao Requerimento aqui analisado, devendo este ser submetido à votação do plenário, na forma prescrita do Art. 247, I – A, da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, com redação dada pela Resolução nº 449, de 11 de setembro de 2001.

#### *Conclusão*

Ante o exposto, voto a favor do Requerimento nº 130/2008.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2008.

**VEREADOR ADELSON JOSÉ**  
**Relator Designado**